

**DECRETO Nº 8.570/2021**

*Dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Itajubá e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 7.991 em 03 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, na Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021 (DOe-MG, 30/07/2021), classificou a Macrorregião Sul para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, a qual contempla o Município de Itajubá;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, em seu art. 3º, §1º, inciso I, estabelece que o Município poderá alterar a fase de abertura de atividade econômica desde que observados os indicadores de avaliação das Microrregiões;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Técnico nº 58/SES/COES MINAS COVID-19/2021, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde (COES-Minas), constante no Relatório de Transparência do Plano Minas Consciente, do dia 30 de julho de 2021, sugere a Onda Verde do Plano Minas Consciente para a Microrregião de Itajubá, em razão da melhora dos índices de incidência de doença, capacidade de atendimento e velocidade de avanço da doença na cidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, compete ao Prefeito Municipal optar por qual Onda adotar quando as cores das ondas da Macrorregião e Microrregião forem diferentes, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico referentes a sua localidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Itajubá e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itajubá, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Verde, tais como:

- I** - o distanciamento linear de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II** - a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo a ocupação de ambientes fechados ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de atendimento;
- III** - a duração máxima de 12 (doze) horas de eventos;
- IV** - a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;
- V** - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- VI** - o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.

**Art. 3º.** Todas as regras e protocolos vigentes da Onda Verde do Plano Minas Consciente, referentes à Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Itajubá, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

**Art. 4º.** No período de vigência deste Decreto, fica limitada, das 10h às 15h, a gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário idoso.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no “caput” deste artigo, fica permitida a utilização do transporte público coletivo ao usuário idoso nos demais horários, desde que mediante pagamento.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto nº 8.525, de 09 de julho de 2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

Itajubá (MG), 30 de julho de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo